

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018
PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO
ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO
ANEXO ÚNICO DO 2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Classificação	Candidato	Lotação Escolas Urbanas
11º	MAISA APARECIDA CANESIN em substituição da Candidata Marli Tereza Bon Fleur (desistente ou pedido e fim de fila, cfe. protocolo de nº 10958/18)	Escola Municipal Dr De Plácido e Silva
12º	SELMA CRISTINA DE SOUZA Renunciante conforme protocolo de nº 10997/2018	NÃO QUIS ASSUMIR LOTAÇÃO
13 º	MERIELE PRESTES em substituição da Candidata Palloma Carolina Rodrigues (desistente ou pedido e fim de fila, cfe. protocolo de nº 11039/18)	Escola Municipal Governador Moisés Lupion
14º	LOUANA FERNANDA CARNEIRO Renunciante conforme protocolo de nº 11160/18	NÃO QUIS ASSUMIR LOTAÇÃO
15º	HEMANUELLE CAROLINE OLIVEIRA MELO em substituição da Candidata Gabriele Vellozo Freitas da Rocha (desistente ou pedido e fim de fila, cfe. protocolo de nº 11042/18)	Escola Municipal Professora Juraci Luiza Pereira Correa e Escola Municipal Sebastião Silveira de Souza
16º	AMANDA CRISTINA MELO DE OLIVEIRA em substituição da Candidata-Sirlei da Aparecida Cardoso Aleixo (desistente ou pedido e fim de fila, cfe. protocolo de nº 10959/18)	Escola Municipal Professora Olga Silveira

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

DECRETOS

DECRETO Nº 22.129

Data: 4 de junho de 2.018.

Súmula: Homologa Resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital de nº 003/2018, para Assistente de Alfabetização Voluntário em Atendimento ao *Programa Mais Alfabetização*.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2018, executado pela Comissão Examinadora Julgadora designada por meio da Portaria 10.812, de 22 de maio de 2018, bem como a existência de pedido de correção de grafia de nome constante no Edital de Resultado divulgado no dia 29 de maio de 2018, no Jornal Oficial do Município na internet, **DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – Edital 003/2018, para Assistente de Alfabetização Voluntário, do *Programa Mais Alfabetização*, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, cujo edital de resultado definitivo apresentado pela Comissão Examinadora Julgadora se fez publicar no dia 29 de maio de 2018 e fica fazendo parte integrante deste, sem necessidade de transcrição, apenas determinando que sejam corrigidas as grafias dos nomes das seguintes candidatas classificadas:

I – Solange Fontoura Cezar, ao invés de Juliane Fontoura Cezar, classificada em 6º lugar, ficha de inscrição 013;

II – Meriele Prestes ao invés de Mariele Prestes, classificada em 13º lugar, ficha de inscrição 020.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

DECRETO Nº 22.130

Data: 4 de junho de 2.018.

Súmula: Exonera **ALEX ELIAS ANTUN**, do cargo de Secretário Municipal do Esporte e do Lazer.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica exonerado, **ALEX ELIAS ANTUN**, do cargo de Secretário Municipal do Esporte e do Lazer.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 4 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

DECRETO Nº 22.131

Data: 4 de junho de 2.018.

Súmula: Exonera, a pedido, **JEMIMA ALIANO**, do cargo de Secretária Municipal da Saúde.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **JEMIMA ALIANO**, do cargo de Secretária Municipal da Saúde.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de maio de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

DECRETO Nº 22.132

Data: 5 de junho de 2.018.

Súmula: Nomeia **ALEX ELIAS ANTUN** para o Cargo de Secretário Municipal da Saúde.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.690/17, **DECRETA**:

Art. 1º Fica nomeado o **ALEX ELIAS ANTUN**, portador do RG nº 3.2193.226 PR, CPF/MF nº 503.847.599-04 para exercer o Cargo de Secretário Municipal da Saúde, com opção pela remuneração do seu cargo efetivo, acrescido de gratificação de 100% (cem por cento), nos termos da Lei Municipal 1.690/17, em seu artigo 14, § 3º.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de junho de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

DECRETO Nº 22.133

Data: 5 de junho de 2.018.

Súmula: Aprova Norma Técnica que regulamenta o funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos no Município do Guaratuba, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a Norma Técnica, anexa a este decreto, que regulamenta o funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos no Município de Guaratuba, conforme estabelecido pelo artigo 2º da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 283, de 26/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

NORMA TÉCNICA QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPIs) NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

1. Objetivo Geral

Esta Norma Técnica tem por objetivo estabelecer normas e critérios para o funcionamento de instituições de longa permanência para idosos – ILPIs, no âmbito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná.

2. Objetivo Específico

Estabelecer requisitos referentes às condições e aspectos legais, físico-estruturais, operacionais, higiênico-sanitários e ocupacionais para o melhor funcionamento das ILPIs.

3. Definição

Para efeito desta Norma Técnica, define-se:

3.1 **Idoso** é a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos;

3.2 **Idoso dependente** é aquele com impossibilidade parcial ou total de efetuar, sem a ajuda, as atividades básicas da vida diária e se adaptar ao seu ambiente;

3.3 **Idoso independente** é aquele que não se enquadra na definição constante no item 3.2;

3.4 **Grau de dependência** será aferido por profissional da área médica e definido entre os seguintes graus:

a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

3.5 **Instituições de longa permanência para idosos** são os estabelecimentos governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinados ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania, sob denominações diversas: casas de repouso, asilos, casas de recuperação, estabelecimentos geriátricos, entre outros.

4. Responsabilidade Técnica

4.1 As Instituições de Longa Permanência para Idosos devem possuir um Responsável Técnico – RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

4.2 O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior.

4.3 O Responsável Técnico deve possuir carga horária mínima de 20 horas por semana.

5. Organização

Toda instituição de longa permanência para idosos deverá ter um Estatuto registrado, Registro de entidade social e Regimento Interno, bem como inscrição junto ao Conselho Municipal do Idoso.

6. O Processo de licenciamento

6.1. Serão responsáveis pela execução das atividades de inspeção e licenciamento destes estabelecimentos no município de Guaratuba:

6.1.1 A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Ambiental (VISA);

6.1.2 A Secretaria de Bem Estar e Promoção Social, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

6.1.3 O Conselho Municipal do Idoso.

6.2 Durante os procedimentos de inspeção, os responsáveis deverão verificar se o estabelecimento segue os requisitos dispostos na Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), na Resolução da Diretoria Colegiada nº 283, de 26/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na Lei Estadual nº 13331, de 23/11/2001 e Decreto 5711 de 05/05/2002 (Código de Saúde do Paraná), na Resolução nº 109, de 11/11/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), na Resolução nº 269, de 13/12/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), entre outras normas ou orientações que venham complementá-las ou substituí-las.

7. Licenciamento

7.1 Para iniciar o funcionamento, o responsável pelo estabelecimento deverá consultar a viabilidade comercial junto ao Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Guaratuba;

7.2 Diante do parecer favorável de viabilidade comercial, o responsável pelo estabelecimento solicitará o Alvará de Funcionamento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia da Viabilidade Comercial;
- Cópia do RG/CPF do empreendedor;
- Cópia do CNPJ da firma;
- Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário;
- Cópia do Contrato de Locação com firma reconhecida ou do Registro de Imóveis ou da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel;
- Cópia do Contrato de Prestação de Serviços do Contador;
- Cópia do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Cópia do Estatuto da entidade devidamente registrado;
- Cópia do Regimento Interno da entidade;
- Cópia da Carteira de Identidade Profissional do Responsável Técnico e comprovante de registro junto ao órgão de classe e, quando previsto, cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT, expedido pelo Conselho Regional competente;

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

- Cópia da relação contratual entre o responsável técnico e a empresa, quando for o caso;
- Cópias de contratos dos recursos humanos com respectiva jornada e regime de trabalho.

7.3 Solicitar junto à Vigilância Sanitária Municipal inspeção para emissão de licença sanitária.

8. Recursos Humanos

8.1 Quanto ao quadro de profissionais necessários ao funcionamento de instituições de longa permanência para idosos, estes estabelecimentos serão classificados quanto ao seu porte;

8.2 Quanto ao porte, os estabelecimentos serão classificados como:

a) Porte I – 01 a 15 idosos

b) Porte II – 16 a 30 Idosos

8.2.1. Não será permitido o funcionamento de instituição de longa permanência para idosos com mais de 30 internos.

8.3 Os estabelecimentos de acordo com seu porte deverão contratar profissionais, conforme os seguintes quadros:

8.3.1 Profissionais de Nível Superior:

<i>Profissionais de Nível Superior com a devida inscrição nos órgãos de classe</i>	Porte I	Porte II
Enfermeiro	01 profissional 5 horas Semanais	01 profissional 10 horas Semanais
Médico	01 profissional 05 horas mensais	01 profissional 08 horas mensais
Assistente Social	01 profissional 20 horas semanais	01 profissional 30 horas semanais
Psicólogo	01 profissional 20 horas semanais	01 profissional 30 horas semanais
Profissional de nível superior para desenvolvimento de atividades socioculturais	01 profissional 12 horas semanais	01 profissional 12 horas semanais

8.3.1.1 Os idosos devem passar por avaliação médica no momento da acolhida na Instituição. A partir desta avaliação, é necessária a realização com Nutricionista de um Plano Nutricional Individual. Na avaliação também deverá constar outros acompanhamentos que o paciente necessita, tal como a necessidade de Fisioterapia, que deverá ser providenciada pela Instituição.

8.3.1.2 Os profissionais constantes no item 8.3.1, poderão acumular as funções de Responsável Técnico, desde que cumpram jornada mínima de 20 horas semanais de trabalho em estabelecimentos de Porte I, e 30 horas semanais em de Porte II.

8.3.2 Profissionais de Nível Médio:

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

<i>Profissionais de Nível Médio com a devida inscrição nos órgãos de classe</i>	Porte I	Porte II
Técnico em Enfermagem	01 profissional 40 horas semanais	02 profissionais 40 horas semanais

8.3.3 Profissionais de Nível Fundamental:

<i>Profissionais de Nível Fundamental</i>	Porte I	Porte II
Serviço de lavanderia	01 profissional 40 horas Semanais	01 profissional 40 horas Semanais
Cozinheiro	01 profissional 44 horas Semanais	01 profissional 44 horas Semanais
Auxiliar de cozinha		01 profissional 44 horas Semanais
Serviço de Limpeza	01 profissional para cada 100m ² de área interna ou fração por turno diariamente	02 profissionais para cada 100m ² de área interna ou fração por turno diariamente
Cuidador	- período diurno: 02 profissionais - período noturno: 01 profissional	- período diurno: 03 profissionais - período noturno: 02 profissionais

8.4 Além do quadro de servidores formalmente contratados, o estabelecimento pode contar com profissionais que atuem de forma voluntária, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98. Os voluntários que exercerem ações da área da saúde deverão ter de forma expressa as suas obrigações, inclusive com informações sobre carga horária, descritas em contrato;

8.5 O serviço de lavanderia poderá ser terceirizado, devendo a instituição apresentar o documento de prestação de serviço com empresa devidamente regulamentada;

8.6 Os cuidadores deverão possuir certificado de conclusão de curso específico para Cuidadores de Idosos e, no caso destes profissionais, deve-se ainda considerar para a formação do quadro de funcionários, o grau de dependência dos idosos, da seguinte forma:

- Estabelecimentos de Porte I: mais 01 (um) cuidador no turno diurno para o caso de permanência de idosos com Grau de Dependência III.

- Estabelecimentos de Porte II: mais 01 (um) cuidador nos turnos diurno e noturno para o caso de permanência de idosos com Grau de Dependência III.

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

9. Da Concessão do Alvará de Funcionamento

9.1 Será concedido o Alvará de Funcionamento após a apresentação, pelo proprietário do estabelecimento, do comprovante de inscrição junto ao Conselho Municipal do Idoso;

9.2 Para obter a inscrição de que trata o item 5, o proprietário deverá requerê-la ao respectivo Conselho, mediante preenchimento de requisição e entrega de cópias dos documentos constantes no item 7 e de licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária e Ambiental (VISA) e declaração expedida pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), nas quais deverão constar que o estabelecimento desenvolverá as atividades de Instituição de Longa Permanência para Idosos e que preenche os requisitos constantes no item 6.2 do presente Regulamento Técnico;

9.3 O Alvará de Funcionamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua expedição, sendo sua renovação requerida a cada ano, sendo sua concessão da alçada da Vigilância Sanitária e Ambiental (VISA);

9.4 A mudança de local, reforma ou ampliação do estabelecimento, dependerá de licença prévia dos órgãos competentes e do cumprimento das mesmas exigências formuladas.

10. Disposições Finais

10.1 Os Responsáveis Técnicos pelos estabelecimentos de que trata essa Norma Técnica deverão elaborar Manuais de Procedimentos Operacionais, contemplando atividades técnicas de cuidado direto aos idosos, limpeza, desinfecção e esterilização (quando pertinente), biossegurança e atividades administrativas. Estes manuais deverão estar acessíveis a todos os funcionários e disponíveis aos órgãos fiscalizadores;

10.2 Os órgãos fiscalizadores, como Ministério Público, Conselho Municipais do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Assistência Social e, dentre outros, os vinculados às diferentes Secretarias Municipais, terão livre acesso ao estabelecimento, aos seus internos e aos documentos que entenderem necessários.

10.3 As inspeções dos órgãos fiscalizadores ocorrerão de forma rotineira e/ou eventual conforme legislação vigente e em atendimento às necessidades apontadas por cada órgão fiscalizador.

Guaratuba, 5 de junho de 2.018

Roberto Justus
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

DECRETO Nº 22.134

Data: 5 de junho de 2.018.

Súmula: Dispõe sobre o atendimento, atribuições e disposições gerais do serviço Gestão de Demandas Prefeitura 156.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 3º, inciso III, artigo 5º e artigo 8º, § Único da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o compromisso do município em disponibilizar aos cidadãos um serviço de atendimento, acompanhamento e resposta das solicitações de serviços e informações, com qualidade, agilidade, credibilidade e segurança, bem como promover a democratização e a facilidade de acesso aos serviços municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a implantação do serviço Gestão de Demandas Prefeitura 156 para registrar, encaminhar, gerenciar e responder todas as demandas de serviços e informações do município, de forma unificada.

Art. 2º O serviço Gestão de Demandas Prefeitura 156, tem os seguintes objetivos:

I - Disponibilizar um novo conceito de atendimento centralizado e personalizado através do telefone, da internet e de outros meios que venham a ser incorporados;

II - Proporcionar ao cidadão mais agilidade e facilidade de acesso às informações e serviços municipais;

III - Integrar os principais serviços da Administração Municipal em um único canal de comunicação;

IV - Implementar um moderno e efetivo gerenciamento da execução dos serviços públicos municipais.

Art. 3º Os cidadãos podem utilizar o serviço Gestão de Demandas Prefeitura 156 para solicitação de serviços, reclamações, denúncias, elogios ou pedidos de informações da Administração Municipal, via:

I - Telefone, discando 156;

II - Internet, acessando o site da Prefeitura;

III - Presencial, na sede da Prefeitura na Rua Dr. João Cândido, 380, centro;

IV – Outros meios que vierem a ser disponibilizados.

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

Art. 4º Fica estabelecido que todas as demandas, qualquer que seja o meio utilizado para ser originada, devem ser registradas em único sistema disponibilizado para tal finalidade.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade da Secretaria da Administração, através do seu Grupo Gestor, coordenado pela Sra Silvia Maciel da Silva Moraes a gestão e operacionalização do serviço Gestão de Demandas Prefeitura 156 junto a toda estrutura municipal.

Art. 6º O Grupo Gestor da Secretaria Municipal da Administração será responsável por:

I - Analisar, monitorar e disseminar as informações, bem como subsidiar a tomada de decisões operacionais e estratégicas do município relacionadas ao atendimento à população;

II - Acompanhar o fluxo de atendimento, certificando-se que todas as solicitações de serviços estão sendo encaminhadas para o devido órgão/grupo responsável, assim como avaliar se estão sendo tratadas em conformidade com as especificações do sistema, de forma a manter as pendências no menor nível possível;

III - Subsidiar a equipe de atendimento com atualizações e novas informações para facilitar e ser assertivo no atendimento ao cidadão;

IV - Avaliar em conjunto com os Gestores Municipais se o desempenho dos serviços públicos está em conformidade com o padrão estabelecido pela Prefeitura.

Art. 7º Cabe às entidades da estrutura municipal o cumprimento dos fluxos operacionais, padrões de atendimento e prazos estabelecidos pelo sistema.

Art. 8º Fica estabelecido que cada entidade da estrutura municipal deverá indicar dois servidores para serem os responsáveis pela gestão das demandas de serviços encaminhadas para sua entidade.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Administração deverá definir e divulgar as responsabilidades das entidades da estrutura municipal, bem como dos servidores indicados, nos termos deste artigo.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de junho de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

DECRETO Nº 22.135

Data: 6 de junho de 2.018.

Súmula: Nomeia **ALEX ELIAS ANTUN**, para acumular e exercer o Cargo de Secretário Municipal do Esporte e do Lazer.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 78 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado **ALEX ELIAS ANTUN**, ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde, para acumular e exercer o Cargo de Secretário Municipal do Esporte e do Lazer.

Parágrafo Único. O acúmulo de cargos não importa em acúmulo de subsídios, mantidos, tão somente, seu subsídio de um Cargo de Secretario Municipal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10.856

Data: 5 de junho de 2.018.

Súmula: Designa servidores como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia civil no Município.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em entendimento ao disposto nos artigos 58 e 67 da Lei 8.666/93, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado os seguintes servidores como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia civil no Município:

➤ Antonio Lima
Matrícula funcional nº 5910
Engenheiro Civil
CREA RJ: 46107/D
Visto PR: 8650

Suplente

➤ José Carlos Sdroeiwski
Matrícula funcional nº 5936
Engenheiro Civil
CREA/PR: 9672/D

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 9.607/16

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 10.822

Data: 23 de maio de 2.018.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora **RUTH STREY**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 009124/18, **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder à servidora **RUTH STREY**, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21680, licença para tratamento de saúde a partir de 3 de maio de 2.018, com término no dia 31 de julho de 2.018, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 3 de maio de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de maio de 2.018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 10.845

Data: 29 de maio de 2.018.

Súmula: Autoriza a substituição temporária de Conselheiro Tutelar, e convoca Conselheira Suplente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e o contido no protocolado sob nº 009994/18, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a substituição temporária do Conselheiro Tutelar Marcius Sergio Albach Lozinski Filho, a qual estará fruindo férias no período compreendido entre 1º à 30 de junho de 2.018.

Art. 2º Fica convocada a Conselheira Tutelar Suplente **ARLETE APARECIDA REINO**, portadora do RG nº 10.303.204-6 PR, que assumirá temporariamente as funções do conselheiro titular mencionada no artigo anterior, tão somente pelo tempo em que perdurar a fruição das suas férias.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 29 de maio de 2.018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

CONTABILIDADE

Republicado

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LÍQUIDADAS													
	5 / 2.017	6 / 2.017	7 / 2.017	8 / 2.017	9 / 2.017	10 / 2.017	11 / 2.017	12 / 2.017	1 / 2.018	2 / 2.018	3 / 2.018	4 / 2.018	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.187.235,91	6.348.226,41	8.570.045,76	5.962.227,38	5.798.285,77	5.811.427,64	5.867.635,24	9.199.505,33	5.915.032,45	5.975.511,56	6.179.501,29	6.206.054,73	78.020.689,47	0,00
Pessoal Ativo	5.440.027,14	5.581.978,60	7.433.929,54	5.175.267,36	5.011.297,15	5.008.053,36	5.072.253,99	8.008.294,25	5.107.647,78	5.158.113,15	5.355.509,07	5.360.795,75	67.713.167,14	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.807.993,07	4.930.326,11	6.777.181,77	4.533.805,06	4.386.138,39	4.389.061,54	4.448.016,61	6.868.408,44	4.477.457,26	4.536.219,04	4.719.510,21	4.741.745,75	59.615.863,25	0,00
Obrigações Patronais	137.594,43	160.970,64	163.913,86	149.648,10	142.781,19	133.060,74	141.310,84	213.571,74	138.625,30	141.557,58	137.408,32	106.338,57	1.766.781,31	0,00
Benefícios Previdenciários	494.439,64	490.681,85	492.833,91	491.814,20	482.377,57	485.931,08	482.926,54	926.314,07	491.565,22	480.336,53	498.590,54	512.711,43	6.330.522,58	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	747.208,77	766.247,81	1.136.116,22	786.960,02	786.988,62	803.374,28	795.381,25	1.191.211,08	807.384,67	817.398,41	823.992,22	845.258,98	10.307.522,33	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	747.208,77	766.247,81	1.136.116,22	786.960,02	786.988,62	803.374,28	795.381,25	1.191.211,08	807.384,67	817.398,41	823.992,22	845.258,98	10.307.522,33	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	793.979,88	834.802,13	1.239.281,56	866.262,62	851.569,39	847.379,61	875.395,91	1.318.062,77	850.401,18	877.561,62	899.850,58	852.149,02	11.106.696,27	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	25.000,07	59.547,82	38.370,95	20.389,51	3.497,20	42.215,69	14.662,63	14.362,25	17.490,44	27.607,81	6.890,04	270.034,41	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	747.208,77	766.247,81	1.136.116,22	786.960,02	786.988,62	803.374,28	795.381,25	1.191.211,08	836.038,93	860.071,18	872.242,77	845.258,98	10.427.099,91	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	46.771,11	43.554,25	43.617,52	40.931,65	44.191,26	40.508,13	37.798,97	112.189,06	0,00	0,00	0,00	0,00	409.561,95	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	46.771,11	43.554,25	43.617,52	40.931,65	44.191,26	40.508,13	37.798,97	112.189,06	0,00	0,00	0,00	0,00	409.561,95	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.393.256,03	5.513.424,28	7.330.764,20	5.095.964,76	4.946.716,38	4.964.048,03	4.992.239,33	7.881.442,56	5.064.631,27	5.097.949,94	5.279.650,71	5.353.905,71	66.913.993,20	0,00

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	138.793.878,26	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	500.000,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTA (VI)	138.293.878,26	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	66.913.993,20	48,39
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	74.678.694,26	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	70.944.759,55	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	67.210.824,83	48,60

FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 06/jun/2018 às 16h e 24m.

I. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Comentários

1 - Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal do período de Maio 2017 a Abril 2018 - 1º Quadrimestre 2018.- sendo primeiramente publicado no Jornal Oficial edição nº 512, folha 39 de 30/05/2018, republicação devido consolidação de informações de dados do Guaraprev e Lançamentos de Receita Corrente Líquida apurada, e ajustes junto aos sistema de Gestão de Softwares Elothech.

ROBERTO JUSTUS
PREFEITO

JEAN COLBERT DIAS
SEC. MUNICIPAL DAS FINANÇAS E P

JOELSON CORREA TRAVASSOS
CONTROLE INTERNO

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

1) CHAMADA PÚBLICA EDITAL: Nº. 007/2018 – PMG

2) INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2018 - PMG

3) O MUNICÍPIO DE GUARATUBA COMUNICA a quem possa interessar que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde do Trabalho, possibilitando a contratação de serviços médicos especializados em Medicina do Trabalho e Psiquiatria.

4) **OBJETO:** O objeto da presente Chamada Pública é O Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde do Trabalho, possibilitando a contratação de serviços médicos especializados em Medicina do Trabalho e Psiquiatria.

5) **RETIRADA DO EDITAL:** O Edital da Chamada Pública e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

6) **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Telefone: (41) 3472- 8576

Guaratuba, 06 de junho de 2018.

Patricia I. C. Rocha da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pública

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

Conforme Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 7690/2018 do Tribunal de Contas do Estado e informação da Unidade de Controle Interno Municipal a Comissão Permanente de Licitação **SUSPENDE** a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018 que tem como objeto contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Urbana.

A designação de nova data será devidamente disponibilizada através de veiculação de novo aviso publicado nos órgãos competentes.

Guaratuba, 05 de junho de 2018.

Patricia I. C. Rocha da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 513 - Guaratuba, 06 de Junho de 2.018 - ANO XII - 22 Págs.

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus
Prefeito

Alex Elias Antun

Secretário da Saúde

Secretário do Esporte e do Lazer

Cátia Regina Silvano

Secretária da Educação

Claudio Nazário Da Silva

Secretário da Administração

Denise Lopes Silva Gouveia

Procuradora Geral

Elaine Mattos Fogaça Dias

Secretária da Cultura e do Turismo

Fausto André da Mota

Secretário do Urbanismo

Fernanda Estela Monteiro Machado

Procuradora Fiscal

Gabriel Gonçalves

Secretário da Habitação

Jacson José Braga

Secretário da Segurança Pública

Jean Colbert Dias

Secretário das Finanças e do Planejamento

Juliana Aparecida Pacheco

Secretária da Pesca e da Agricultura,

Secretária do Meio Ambiente

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva

Secretário da Infraestrutura e das Obras,

Secretário das Demandas da Área Rural

Lourdes Monteiro

Secretária do Bem Estar e da Promoção Social



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

www.guaratuba.pr.gov.br

